



REFEIÇÃO - MARMITEX - SUCOS - SALGADOS

 (44) 9.9743-7744

ROD. PR 340 - COLÔNIA ZACARIA DE GÓIS - PR 317 - KM 75 - SANTO INÁCIO



(44) 3252-8396

Av. Felipe Camarão, 509 - Centro - Nova Esperança

Com 3,9 mil agricultores certificados, Paraná lidera produção orgânica do Brasil



O Paraná encerrou 2023 em primeiro lugar na produção de orgânicos do Brasil, com 3.911 produtores rurais com certificação orgânica, de acordo com o Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos do Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa). Somente no período de janeiro a setembro, foram certificados 727 produtores, sendo 347 com o apoio do programa Paraná Mais Orgânico (PMO), que promove a capacitação gratuita de agricultores familiares em todo o território paranaense. Essa quantidade corresponde a 47,7% dos produtores certificados.

Coordenado pela Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), o PMO envolve 11 núcleos de certificação localizados em nove campus das universidades estaduais e no Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná (IDR). Neste ano, o Governo do Estado destinou R\$ 7,9 milhões para o programa com recursos do Fundo Paraná, dotação orçamentária administrada pela Seti para o desenvolvimento científico e tecnológico. O aporte foi aplicado no custeio de bolsas-auxílio e aquisição de equipamentos para os núcleos regionais.

Voltado para pequenas propriedades e agricultores familiares, o PMO tem como objetivo converter produções convencionais para o modelo orgânico, em conformidade com a legislação vigente. O intuito é disseminar técnicas de manejo nas propriedades rurais com base nos princípios da agroecologia, contribuindo para agregar valor aos orgânicos produzidos no Paraná, conservar os recursos naturais e aumentar a produção local e regional.

O selo de produto orgânico assegura aos consumidores que as etapas de produção e processamento foram realizadas livres de agrotóxicos, insumos químicos sintéticos e práticas que comprometem a saúde humana, animal, das plantas e do solo. O Instituto de Tecnologia do Paraná (Tecpar), vinculado à Seti, atua como unidade certificadora credenciada pelo Mapa e o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro).

Segundo o coordenador do Fundo Paraná, Luiz Cezar Kawano, a certificação orgânica é uma ferramenta para promover a produção sustentável, a economia local e a segurança alimentar. “O Paraná Mais Orgânico é um programa estratégico que contribui para a sustentabilidade ambiental e social, preservando recursos naturais, como a água e o solo, e para a conservação da biodiversidade, além de promover a agricultura orgânica com impacto positivo nas condições de trabalho e renda dos produtores rurais e assegurando alimentação saudável para os

consumidores”, pontua.

ENSINO – O coordenador institucional do PMO, professor Ednaldo Michellon, da Universidade Estadual de Maringá (UEM), ressalta os aspectos acadêmicos do programa. “Os estudos acadêmicos desenvolvidos pelo Paraná Mais Orgânico são importantes para a consolidação desse sistema de produção, pois fornecem informações científicas sobre os benefícios e os desafios da produção orgânica e contribuem para a formação de profissionais qualificados e para a capacitação de agricultores e agricultoras na produção de alimentos orgânicos”, explica.

O PMO envolve 90 bolsistas, entre estudantes de graduação, professores universitários e profissionais formados. As atividades de campo abrangem a capacitação dos produtores, incluindo a preparação de planos de manejo e adequação das propriedades para a produção orgânica. Os resultados da atuação dos bolsistas servem como subsídios para a elaboração de artigos acadêmicos, divulgação científica e participação em eventos nacionais e internacionais.

Para o bolsista Renato Castilho Siqueira, estudante de graduação em Agronomia da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), o PMO contribui para o desenvolvimento profissional. “A participação no programa é importante na minha formação acadêmica, pois os aprendizados práticos das técnicas de manejo são uma oportunidade para observar diferentes realidades e vivências com os agricultores, contribuindo para experiência e atuação nessa área da agricultura agroecológica, que está em constante expansão”, salienta.

VEÍCULOS – Neste ano, o Governo do Estado comprou 12 veículos do tipo caminhonete, adequados para o ambiente rural, para uso exclusivo em atividades do programa Paraná Mais Orgânico, como acompanhamento e vistorias das propriedades dos agricultores familiares assistidos. Os carros foram adquiridos com recursos do Fundo Paraná com investimento total de R\$ 2 milhões. A entrega aconteceu em dezembro, em Curitiba, pelo secretário estadual da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná, Aldo Nelson Bona. Ele ressalta que essa ação representa um compromisso governamental com a melhoria contínua do PMO. “A compra dos veículos atende demandas apresentadas pelos coordenadores do programa e tem como objetivo melhorar a qualidade do atendimento prestado aos produtores rurais. Os novos veículos serão utilizados com exclusividade para o transporte das equipes de bolsistas ligados ao programa no desenvolvimento de atividades de pesquisa e extensão do PMO”, afirma.

Últimos dias Fomento Paraná renegocia contratos até 15 de janeiro

A campanha envolve contratos com saldo devedor de até R\$ 50 mil e oferece descontos de até 100% nos juros e encargos moratórios e ainda extensão de prazos. Ela teve início em novembro e abrange micro e pequenas empresas, microempreendedores individuais (MEI) e empreendedores informais.

A Fomento Paraná mantém em andamento uma iniciativa de renegociação de contratos até 15 de janeiro para empresas com empréstimos ou financiamentos com parcelas em atraso ou inadimplentes por mais de 90 dias.

A campanha envolve contratos com saldo devedor de até R\$ 50 mil e oferece descontos de até 100% nos juros e encargos moratórios e ainda extensão de prazos.

A renegociação e reparcelamento da dívida possibilitam estender os prazos de pagamento por até 60 meses, ou mais, dependendo da origem dos recursos do contrato.

"A renegociação evita que um problema momentâneo de fluxo de caixa se agrave, prejudicando a capacidade da empresa de tomar crédito no mercado ou apenas honrar compromissos com fornecedores, tributos ou salários. Além disso pode ser útil para despesas urgen-



tes, investimentos ou outras oportunidades de negócio", afirma o diretor-presidente da instituição, Heraldto Neves.

A campanha de renegociação teve início em novembro de 2023 e abrange micro e pequenas empresas, microempreendedores individuais (MEI) e empreendedores informais.

A principal condição para a renegociação é que o contrato de empréstimo tenha pelo menos uma parcela quitada, mesmo que parcialmente. Na renegociação, é aplicada uma tarifa de 1,5% sobre o valor renegociado.

"Uma das vantagens é que a primeira parcela do refinanciamento poderá ser paga a partir de abril", expli-

ca Nildo Lubke, diretor jurídico responsável pela área de Cobrança de Créditos da Fomento.

Os descontos para renegociação se aplicam também aos empréstimos contratados durante a pandemia de Covid-19 em 2020 e 2021, por meio das linhas Paraná Recupera e Paraná Recupera – Transportes. Nesses casos, não tem cobrança de taxa tarifária de renegociação.

Operações de microcrédito que foram contratadas com garantia do Fampe (Fundo de Aval das Micro e Pequenas Empresas), do Sebrae, e que estejam em atraso, também podem ser renegociadas.

"Empreendedores em dia com as parcelas também podem se beneficiar da renegociação para prorrogar o prazo de pagamento, reduzindo o valor das parcelas. Isso é benéfico para o fluxo de caixa", acrescenta Lübke.

COMO RENEGOCIAR – A renegociação pode ser por meio da rede de agentes de crédito disponíveis em Salas do Empreendedor, Agências do Trabalhador nas prefeituras e correspondentes da Fomento Paraná.

O atendimento também está disponível diretamente pela Fomento Paraná pelo telefone (41) 3235-7700 e WhatsApp (41) 99938-9215. Foto: Geraldo Bubniak/AEN

Com educação inclusiva, Paraná aposta em programas de capacitação de professores

Se a educação é inclusiva, investimentos na formação e na capacitação de quem atua nesse segmento são fundamentais. A Secretaria de Estado da Educação (Seed), por meio do Departamento de Educação Inclusiva (Dein), promoveu em 2023 em torno de 65 mil atendimentos com 10,3 mil servidores, entre diretores, tutores, pedagogos e professores que atuam diretamente com os estudantes com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, educação escolar do campo, quilombolas e indígenas.



Durante todo o ano foram promovidas reuniões, treinamentos online e presenciais com interatividade, capacitações, orientações para qualificação do trabalho no atendimento educacional especializado nas

diferentes áreas (deficiência visual, surdez, TEA e altas habilidades). O Dein também apostou nas salas de recursos multifuncionais. Esse esforço reflete em melhor aprendizado a milhares de estudantes envolvidos diretamente com o contato mais próximo a um pedagogo.

O Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Hospitalar (Sareh), por exemplo, alcançou aproximadamente cinco mil estudantes em tratamento de saúde, que receberam mais de 20 mil atendimentos pedagógicos em 18 unidades de saúde. Já na rede de escolarização domiciliar, foram atendidos 735 estudantes afastados do ambiente escolar.

A Seed-PR também atende mais de 3,5 mil alunos com superdotação em cerca de 278 salas de recursos espalhadas pelo Paraná, além do suporte para os mais de 8 mil estudantes com altas habilidades. São ainda 644 recebendo apoio das equipes de atendimento educacional especializado (AEE) nas Escolas de Tempo Integral, com atendimento voltado às necessidades educacionais especiais.

A Seed ampliou neste ano o processo de acompanhamento e capacitação das Aaes por meio de reuniões online e presenciais

e auxiliou, inclusive com apoio financeiro inédito de R\$ 1,9 bilhão para as 400 instituições parceiras, referentes à escolarização e atendimento educacional especializado, para aproximadamente 44 mil estudantes.

Os recursos serão utilizados para garantir os gastos de manutenção das instituições e também para promover um reequilíbrio financeiro, com equiparação salarial dos profissionais que atuam nestas instituições em relação aos demais servidores da educação.

EDUCAÇÃO NO CAMPO – Outro destaque ficou com a elaboração das ementas da 3ª série dos itinerários formativos integrados para o Novo Ensino Médio das escolas das ilhas, itinerantes e assentamentos. Também foram realizados cursos de aperfeiçoamento profissional contínuo como o Formadores em Ação-Multianos; programa Escola da Terra; e ciclos de formação com quilombolas.

Houve ainda a celebração de um novo termo de fomento entre a Seed e a Associação de Cooperação Agrícola e Reforma Agrária do Paraná (Acap), no total de R\$ 4,4 milhões, para a contratação de 106 profissionais da educação e avaliação de fluência para o 2º ano do ensino fundamental (anos fundamentais das escolas itinerantes).

EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA – O ano também trouxe um complemento de professores auxiliares de regência para atuar no contraturno das turmas de educação infantil e anos iniciais nas escolas estaduais indígenas com atividades de reforço escolar e de aprendizagem. Foto: Roberto Dziura Jr/AEN

EM 2024

NO PALCO DO MAIOR RODEIO DO SUL DO PAÍS

SEXTA - 15/03

FRED FABRÍCIO

SÁBADO - 16/03

MAIARA & MARAISA

QUINTA - 21/03

EMERSON & GABRIEL

ENTRADA FRÂNCA



SEXTA - 22/03

LUAN PEREIRA

LEO + RAPHAEL

SÁBADO - 23/03

RIONEGRO & SOLIMÕES

GUILLERME & BENUTO

DOMINGO - 24/03

Ana Castela



CISVAP
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Vale do Paranapanema

CNPJ nº 09.793.828/0001-17
Colorado - Lado - N. São das Graças - Santa Inês - Pomerânia - Santo Inácio - Jardim Olinda - Paranapoema - Lupatinsópolis - Calhau
Rua Maranhão, 99 - Centro - Cel (44) 99973-7882 - CEP 86.690-000 - COLO. ORADO - PR
E-mail: cisvap@vtrmail.com

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PARANAPANEMA – CISVAP, com a devida autorização expedida pelo Presidente Sr. Bruno Vieira Luisotto e através da Comissão de contratação, conforme Lei nº. 14.133/2021, da Lei Federal nº 8.080/90 e Decreto Estadual nº 10.086/2022, **TORNA PÚBLICO** a realização de Credenciamento de Pessoa Jurídica da área de Saúde para prestação de serviços de saúde – 2024. Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento, a partir da publicação do presente termo no jornal de circulação da região, com a Secretaria Executiva do CISVAP, sita à Rua Maranhão nº. 90, CEP 86.690-000, na cidade de Colorado – Paraná. Solicitações de inscrição no Credenciamento, para o exercício de 2024, poderá ser efetivada a qualquer momento a partir de 08 de janeiro de 2024, na sede do CISVAP, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento. Esclarecimentos relativos ao presente chamamento público e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhados à Secretaria Executiva do CISVAP.

Colorado/PR, em 02 de janeiro de 2024.


BRUNO VIEIRA LUISOTTO
Presidente - CISVAP



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
RUA BELA VISTA, 1014 – OURIZONA, PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

DECRETO Nº. 01/2024

SÚMULA – Designar Servidora Municipal para exercício do cargo de Direção do Centro Municipal de Educação Infantil Maria Buzinaro Savoldi, Biênio 2024-2025

O Senhor **MANOEL RODRIGO AMADO** Prefeito do Município de Ourizona, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com as disposições contidas na Lei Complementar Nº 1.102/2022, de 16 de setembro de 2022.

DECRETA

Art. 1º. Fica designada a servidora **VALDIRENI APARECIDA FERRARI** – R.G. nº 6.147.116-2-PR., para o exercício do cargo de Direção do Centro Municipal de Educação Infantil Maria Buzinaro Savoldi, aja vista o pleito lá realizado nos termos da Lei Complementar Nº 1.102/2022, bem como, de acordo com a Instrução Normativa Nº 004/2023, onde a mesma, logrou vencedora por maioria simples.

Art. 2º Pelo exercício da função de que diz respeito o Art. Anterior, deverá ser observado o constante no Art. 74, Parágrafo 2º, Inciso I, da Lei Municipal Nº 784/2013 de 26/09/2013.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de 02 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Ourizona, aos 02 dias do mês de janeiro de 2024.


Manoel Rodrigo Amado
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
RUA BELA VISTA, 1014 – OURIZONA, PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

DECRETO Nº. 02/2024

SÚMULA – Designar Servidora Municipal para exercício do cargo de Direção da Escola Municipal Rocha Pombo, Biênio 2024-2025

O Senhor **MANOEL RODRIGO AMADO** Prefeito do Município de Ourizona, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com as disposições contidas na Lei Complementar Nº 1.102/2022, de 13 de setembro de 2022.

DECRETA

Art. 1º. Fica designada a servidora **GEORGETE CRISTIANA BORSATTO BANDEIRA** – R.G. nº 7.263.465-9-PR., para o exercício do cargo de Direção da Escola Municipal Rocha Pombo - Ensino Fundamental, aja vista o pleito lá realizado nos termos da Lei Complementar Nº 1.102/2022, bem como, de acordo com a Instrução Normativa Nº 004/2023, onde a mesma, logrou vencedora por maioria simples.

Art. 2º Pelo exercício da função de que diz respeito o Art. Anterior, deverá ser observado o constante no Art. 74, Parágrafo 2º, Inciso I, da Lei Municipal Nº 784/2013 de 26/09/2013.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de 02 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Ourizona, aos 02 dias do mês de janeiro de 2024.


Manoel Rodrigo Amado
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
OURIZONA

PORTARIA Nº 001/2024

O Senhor **MANOEL RODRIGO AMADO**, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Nomear o Servidor **OSWALDO MAGGI FILHO**, portador do RG 5.917.119-4 como Gestor Responsável de Acompanhamento e Fiscalização do Convênio referente ao Programa Permanente de Esterilização Cirúrgica de cães e gatos.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 02 DE JANEIRO DE 2024.

MANOEL RODRIGO AMADO
AMADO:04909088962
962
Dado: 2024.01.02 13:50:35 -0300

MANOEL RODRIGO AMADO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 139/2023

Referência: inexigibilidade de licitação n.º. 13/2023

Data de Assinatura do Contrato: 27/12/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Uniflor, Estado do Paraná.

CONTRATADO: GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA.

CNPJ Nº: 75.104.422/0008-82

ENDEREÇO: Rua Senador Acioly Filho, 431, Cidade Industrial, em Curitiba, Paraná, Estado do Paraná, CEP: 81.310-000

Objeto do Contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DO SISTEMA DE ENSINO APRENDE BRASIL, DO QUAL A CONTRATADA É DETENTORA EXCLUSIVA, EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, DOS DIREITOS DE PUBLICAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO.

Valor Total do Contrato: R\$ 104.225,53 (cento e quatro mil duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta e três centavos).

PRazo DE VIGÊNCIA: 27/12/2024

FORO: Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.

UNIFLOR (PR), 03 DE JANEIRO DE 2024.


JOSÉ BASSI NETO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
RUA ORQUÍDEA, 719 - CENTRO - CEP: 87640-000 - FONE/FAX (44) 3270-1225
CNPJ: 00.276.597/0001-00

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2024

SÚMULA: Institui Recesso Administrativo e dá outras providências.

O Senhor **ALEXANDRE APARECIDO RISSO**, Presidente da Câmara Municipal de Uniflor, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em consideração ao Recesso Legislativo Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Determinado o período de Recesso Administrativo das atividades do Poder Legislativo Municipal de Uniflor, Estado do Paraná, em especial ao atendimento ao Público, compreendido entre os dias **02 a 20 de janeiro de 2024**, salvo a necessidade de prestação de serviços internos na Secretaria e demais setores do Poder Legislativo ou por outras razões a serem determinadas pelo Senhor Presidente.

Art. 2º - Os servidores desempenharão suas atividades em **Home Office** durante o período posto no art. 1º.

Parágrafo Único: A Câmara providenciara todo o suporte necessário para garantir o contido neste artigo.

Art. 3º - Matérias a serem tratadas em regime de urgência poderão ser deliberadas em sessões extraordinárias, mediante convocação do Sr. Presidente, com a devida publicidade, obedecida o prazo regimental.

Art. 4º - Os documentos a serem protocolados na secretaria da Câmara Municipal durante este período, deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico, e-mail: protocolo@cmuniflor.pr.gov.br

Art. 5º - As atividades administrativas e o atendimento ao público serão retomados normalmente a partir do dia 22 de janeiro de 2024 e as sessões ordinárias, a partir do dia 05 de fevereiro de 2024.

Art. 6º - A Secretaria da Câmara Municipal comunicará à todos os Servidores e Vereadores o Disposto neste Decreto.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Uniflor, Estado do Paraná, 2 de janeiro de 2024.


Alexandre Aparecido Risso
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-53

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2021
CONTRATO Nº 1099-1469/2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO N. 1099-1469/2021 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA E EMPRESA SERVOESTE SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA.

O MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA, pessoa jurídica de direito público, inscrita CNPJ 76.970.391/0001-39, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **Sidnei Frazatto**, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a empresa **SERVOESTE SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º. **nº 85.363.059/0001-05**, com sede na Linha São Roque, S/N, Sala 02, Interior, Chapeco-PR, neste ato representada por seu (sua) representante legal, senhores **JOSE DAVID DE OLIVEIRA**, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, decorrente do resultado da **PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2021 e CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 1099-1469/2021**, nos termos do art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1- Fica prorrogado o prazo de vigência contrato administrativo nº 1099-1469/2021, pelo prazo de 12 (doze) meses, alterada sua vigência contratual de 21 de dezembro de 2023 até a data do dia 21 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA:

1- Fica aditivado o valor contratual para o novo período previsto na cláusula anterior, referente ao item 01, nos seguintes termos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇ O FINAL DE RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE DE ATÉ 150KG/MÊS DOS RESÍDUOS DO GRUPO A/E E GRUPO B.	12,00	R\$ 2.700,00	R\$ 32.400,00
2	EXCEDENTE DE RES DUOS DO GRUPO A/E	2.000	R\$ 12,00	R\$ 24.000,00
3	EXCEDENTE DE RESÍDUOS DO GRUPO B	2.000	R\$ 12,00	R\$ 24.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1- As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Red. 234 05.009.10.301.0048.2.224.3.3.90.39.00.0
Red. 249 05.009.10.301.0048.2.227.3.3.90.39.00.0
Red. 274 05.009.10.302.0048.2.223.3.3.90.39.00.0
Red. 288 05.009.10.302.0048.2.234.3.3.90.39.00.0

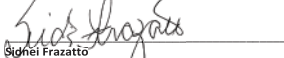
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato inicial ora aditivo, especificamente naquilo que não conflitarem com o presente aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paranacity, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Paranapoema, 21 de dezembro l de 2023.


Sidnei Frazatto
Prefeito JOSE DAVID DE OLIVEIRA:7249053589
00

SERVOESTE SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA



UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
Juntemos por uma cidade Melhor



UNIFLOR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº002/2023.

JOSÉ BASSI NETO, Prefeito Municipal de Uniflor no uso de suas atribuições legais mediante as condições estabelecidas no edital de convocação para o Processo Seletivo Simplificado 002/2023. Resolve;

CONVOCA:

Os candidatos abaixo relacionados, classificados dentro do número de vagas ofertadas no processo seletivo 002/2023, para atender as necessidades da UBS (Unidade Básica de Saúde), para o seguinte cargo:

TECNICO DE ENFERMAGEM

PATRICIA APARECIDA SANTOS MATINS RG. 8.394.323-8/PR

MAGALI FELICIANO DA SILVA RG. 4.601.586-0/PR

Comparecer na sede da prefeitura municipal, portando os seguintes documentos:

- Titulo de Eleitor e comprovante de votação da última eleição;
- Certificado de Reservista; (para os candidatos do sexo masculino)
- Carteira de Habilitação;
- Carteira de Trabalho e cartão ou extrato do PIS/PASEP;
- Certidão de casamento ou nascimento;
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos de idade;
- Fotocópia da Carteira de vacinação dos filhos menores de 14 anos.
- Comprovante de endereço.
- Numero da conta e agência bancária do Banco do Brasil (conta corrente ou conta salário).
- Certidão Negativa de Cadastro Civil e Antecedentes Criminais, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, obtida conforme orientações no endereço eletrônico www.institutoideidentificacao.pr.gov.br, emitida nos últimos 90(noventa) dias anteriores à contratação;
- Declaração de Vínculo empregatício com administração pública conforme modelo anexo.

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO

Eu, _____, portador (a) do RG nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO para o fim específico de ingresso no serviço público do Município de Uniflor, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro e em conformidade com o que preceitua o art. 37, XVI e XVII da Constituição Federal, bem como de empregos privados, que:

() NÃO EXERÇO outro cargo, emprego ou função no serviço público seja em âmbito federal, estadual ou municipal;

() POSSUO vínculo funcional com outro órgão público qual seja a carga horaria de _____ horas semanais, atuando no período _____;

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Uniflor/PR, _____ de _____ de _____.

DECLARANTE

O candidato convocado deverá comparecer de **04 de janeiro de 2024 a 08 de janeiro de 2024**, na Prefeitura Municipal no horário das 08:00 a 11:30 hs e das 13:30 a 17:00 hs, munido de documentos de identificação pessoal.

O candidato se deixar de comparecer no prazo previsto, perdera automaticamente a vaga, conforme Edital do o Processo Seletivo Simplificado 002/2023.

Será remetido para o final da lista o candidato que não tiver interesse pelo cargo ofertado ou não puder assumi-lo por incompatibilidade de horário com outra atividade ou outro cargo, e manifestar esse interesse.

Uniflor,03 de janeiro de 2024.


JOSÉ BASSI NETO
PREFEITO MUNICIPAL



JORNAL
REGIONAL
Desde 1960

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

CGC. Nº. 78.092.293/0001-71
DEPARTAMENTO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO
Rua Governador Munhoz da Rocha, 215 - Centro - Fone: (44) 33131085
CEP: 86.660-000 – SANTA INÊS – PR

DECRETO Nº 01, de 02 de janeiro de 2024.
Disciplina as datas de vencimento do IPTU para o exercício de 2024, a reposição inflacionária, e dá outras providências.

BRUNO VEIRA LUISOTTO, Prefeito do Município de Santa Inês, Pr., no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - O IPTU para o ano de 2024 poderá ser pago em até 4 (quatro) parcelas, conforme segue:

Parcela Única Vencimento em 29/03/2024

1º Parcela Vencimento em 29/03/2024

2º Parcela Vencimento em 30/04/2024

3º Parcela Vencimento em 31/05/2024

4º Parcela Vencimento em 28/06/2024

Art. 2º - Os demais tributos municipais terão seus vencimentos em até 30 (trinta) dias após sua emissão.
Art. 3º - Os tributos Municipais serão corrigidos pelo percentual de 4,68% (quatro vírgula sessenta e oito por cento), usando como parâmetro o IPCA dos últimos 12 (doze) meses, divulgado pelo IBGE.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Santa Inês, em 02 de janeiro de 2024.


BRUNO VIEIRA LUISOTTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
Estado do Paraná
Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
CNPJ 76.970.359/0001-53

DECRETO 001/2024

SUMULA: Estabelece valor da UNIDADE FISCAL MUNICIPAL, para cálculo de Impostos Taxas e Serviços no Exercício de 2024.

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais por Lei c;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido em R\$ 133,96 (cento e trinta e três reais e noventa e seis centavos) o valor da **UNIDADE FISCAL MUNICIPAL** pata fins de cálculo nas cobranças de Impostos, Taxas e Serviços Municipais no Exercício de 2024.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura municipal de Itaguajé
Em, 03 de janeiro de 2024.


CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
Estado do Paraná
Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
CNPJ 76.970.359/0001-53

DECRETO 002/2024

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais e as que lhe são conferidas pelo inciso 1. Letra l do Art. 73 da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - O Recolhimento do IPTU para o exercício de 2024, será efetuado nas seguintes condições:

I – PAGAMENTO ÚNICO COM DESCONTOS

a) Pagamento até 11/03/2024, único com 10% (dez por cento) de desconto;

II – PAGAMENTO EM PARCELAS SEM DESCONTO

a) De forma parcelada em até 05 (cinco) parcelas, com vencimento respectivos em 11 de março, 10 de março, 10 de abril, 10 de maio, 10 de junho e 10 de julho de 2024, as parcelas não poderão ser inferiores a R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé
Em 03 de Janeiro de 2024.


CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
Estado do Paraná
Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
CNPJ 76.970.359/0001-53

DECRETO 003/2024

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais e as que lhe são conferidas pelo inciso 1. Letra l do Art. 73 da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - O Recolhimento do Alvará de Funcionamento, Vigilância Sanitária e ISSQN, para o ano de 2024, será efetuado nas seguintes condições:

I – PAGAMENTO ÚNICO INTEGRAL

a) Pagamento até 11/03/2024

II – PAGAMENTO EM PARCELAS

a) De forma parcelada em até 05 (cinco) parcelas, com vencimento respectivos em 11 de março, 10 de abril, 10 de maio, 10 de junho e 10 de julho de 2024, as parcelas não poderão ser inferiores a R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

</



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI

DECRETO Nº 002 DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a Progressão Horizontal de Elevação de Referência de Nível Salarial dos Servidores Públicos vinculados à Administração Pública Direta do Município de Florai e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Florai, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e,

Considerando a contida na Lei Municipal nº 1333/2013 de 28/12/2013 (Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários, bem como, o Sistema de Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Florai);

Art. 1º - Fica concedida a partir de 1º de janeiro de 2024, a Progressão Horizontal de Elevação de Referência de Nível Salarial dos Servidores Municipais, relativa à Avaliação de Desempenho dos exercícios de 2023, aos ocupantes dos Cargos de Proveniente vinculados à Administração Pública Direta do Município de Florai, a seguir nomeados, conforme preceitua a Lei Municipal nº 1333/2013 de 28/12/2013 (Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários, bem como, o Sistema de Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Florai), a saber:

NOME DO SERVIDOR (A)	DATA ADMISSÃO	CARGO	TABELA VENCIMENTOS	CLASSE NÍVELS Tabela	REFERENCIA SALARIAL Tempo/Serviço
ADÃO MOLINA	19/03/2012	VIGIA NOTURNO	TE NÍVEL III - A	III	031
ADENILSON LOPES DE FARIA	13/06/2022	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS (MASCULINO)	TE NÍVEL I - A	I	001
ADRIANE CRISTE DA SILVA HERRADON	01/05/1998	BIOQUÍMICO	TE NÍVEL I - F	I	026
ALEXSANDRA APARECIDA FARIAS	11/09/2003	FARMACÊUTICO	TE NÍVEL I - F	I	021
ALINE CRISTINE DE OLIVEIRA	25/04/2022	NUTRICIONISTA	TE NÍVEL I - F	I	001
ALMEIDA DO AMARAL	01/03/2017	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	TAB ACS/ACE NÍVEL II	II	006
ALVAR APARECIDO DE CARVALHO	13/09/2012	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TE NÍVEL I - L	I	001
ANDERSON DOS SANTOS DE ALMEIDA	01/08/2001	TÉCNICO AGRÍCOLA	TE NÍVEL I - I	I	028
ANDERSON HENRIQUE CHAVES	08/05/2023	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS (MASCULINO)	TE NÍVEL I - A	I	001
ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS	07/02/2019	MOTORISTA CAT. D	TE NÍVEL III - E	III	004
ANGELA BARBOSA DOS SANTOS OLIVEIRA	26/07/2023	VIGIA NOTURNO	TE NÍVEL I - A	I	001
ANTONIO JOSE DOS SANTOS FILHO	26/06/2012	GARI	TE NÍVEL I - A	I	011
APARECIDA ANGELA DA SILVA	01/08/1990	Operário	TE NÍVEL I - A	I	033
APARECIDA PEREIRA DA SILVA MARINHEIRO	01/10/2009	Auxiliar/Técnica de Enfermagem	TE NÍVEL I - C	I	021
APARECIDO BRAZ RIBEIRO	01/08/2001	MOTORISTA CAT. D	TE NÍVEL III - A	I	020
APARECIDO SOARES DA SILVA	25/02/2013	MOTORISTA CAT. D	TE NÍVEL III - E	III	010
APARECIDO SOARES DE SOUZA	01/06/1997	LAVADOR LIMPIADOR	TE NÍVEL I - A	I	025
ARION BARBOSA CAETANO JUNIOR	02/03/2022	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS (MASCULINO)	TE NÍVEL I - A	I	001
BRUNA CARLA FERNANDES	25/07/2012	VIGIA NOTURNO	TE NÍVEL I - A	I	001
BRUNA CARLA FERNANDES	01/04/2020	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TE NÍVEL I - L	I	003

BRUNO HENRIQUE RODRIGUES CORREIA	23/11/2022	ENGENHEIRO CIVIL	TE NÍVEL I - M	I	001
CARLOS ROBERTO BUHALO	01/05/1989	OPERÁRIO	TE NÍVEL I - A	I	034
CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA	01/08/2002	MOTORISTA CAT. D	TE NÍVEL III - E	III	001
CAROLINE PADRÃO ZITLLAU	06/06/2016	Enfermeiro	TE NÍVEL I - P	I	007
CIBELE CRISTINA STAUT CABRAL	24/08/2022	NUTRICIONISTA	TE NÍVEL I - F	I	001
CLAUDIO HERRADON DE SOUZA	11/03/2004	MOTORISTA CAT. D	TE NÍVEL III - E	III	019
CLAUKE PEREIRA MARTINS	16/02/2022	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS (FEMININO)	TE NÍVEL I - A	I	001
CLAUDENIR NICOLAU	03/02/2020	GARI	TE NÍVEL III - A	III	003
CLAUDIA MIRQUES FIGUEIREDO SALMAZO	07/03/2011	Enfermeiro	TE NÍVEL I - F	I	013
CLAUDIA RODRIGUES DE SOUZA	05/04/2005	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS (FEMININO)	TE NÍVEL II - A	II	018
CLAYTON PONTES	09/02/2020	COZINHEIRO	TE NÍVEL I - A	I	009
CLEDO HERRADON DE SOUZA	01/10/2001	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TE NÍVEL I - L	I	016
CRISTIANE DE FREITAS OLIVEIRA	01/10/2007	AUXILIAR DE TRIBUTAÇÃO	TE NÍVEL I - G	I	017
CRISTINA RIBEIRO DA SILVA MAZUCA	09/01/2022	ATENDENTE DE CRECHE	TE NÍVEL I - B	I	012
CYNTHIA MARIN	20/08/2018	Enfermeiro	TE NÍVEL IV - P	IV	005
DAIANE CRISTINA DE JESUS	04/05/2015	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	TAB ACS/ACE NÍVEL II	II	008
DANAMARA APARECIDA QUINTANA RODRIGUES	07/05/2018	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS (FEMININO)	TE NÍVEL I - A	I	005
DANIELE CRISTINA SANTOS MARIANO DA SILVA	12/12/2011	COZINHEIRA	TE NÍVEL I - A	I	012
DAYANE DA SILVA COLARES	07/02/2019	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS (FEMININO)	TE NÍVEL II - A	II	004
DAYVO FERNANDES DAS NEVES PEREIRA	01/03/2012	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	TAB ACS/ACE NÍVEL II	II	006
DEILZA SIMAO DE OLIVEIRA	05/02/2009	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	TAB ACS/ACE NÍVEL II	II	020
DENISE GOMES DE OLIVEIRA	01/03/2017	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	TAB ACS/ACE NÍVEL II	II	006
DENISE HELENA PONTES MARQUINO MELANI	01/08/2001	ODONTÓLOGO	TE NÍVEL I - P	I	013
DIALMA APARECIDO ALVES NETTO TOTIS	19/04/2013	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS (MASCULINO)	TE NÍVEL I - A	I	001
DORCELINA FURLAN CAVALASSANI	02/01/2003	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS (FEMININO)	TE NÍVEL I - A	I	001
EDER DE JESUS SALMAZO	25/01/1989	FISCAL TRIBUTÁRIO	TE NÍVEL I - L	II	035
EDSON CARRILHO BIERA	11/06/2018	MOTORISTA CAT. D	TE NÍVEL III - E	III	005
EDSON VICTOR	03/09/2001	AUXILIAR DE TRIBUTAÇÃO	TE NÍVEL IV - G	IV	005
ELIADNA ROMAN ZACARIN	03/02/2020	PSICOTERAPEUTA	TE NÍVEL I - F	I	009
ELIANE KARINE DA SILVA	10/06/2013	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS (FEMININO)	TE NÍVEL I - A	I	004
ELIANA RONCA MANTOVANI	12/12/2011	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TE NÍVEL IV - L	IV	012
ELIAS DOS SANTOS	12/03/2012	GARI	TE NÍVEL I - A	I	011
ELISANGELA DE OLIVEIRA PEDRONE	18/06/2012	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TE NÍVEL IV - L	IV	011
ELISANGELA PEREIRA FERNANDES	01/10/2003	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	TAB ACS/ACE NÍVEL II	II	010
ERICA PAULA SALMAZO VERNILDO PACCO	12/07/1999	ODONTÓLOGO	TE NÍVEL IV - P	IV	024
EVERTON CESAR VORONAK DA SILVA	12/12/2013	GARI	TE NÍVEL IV - A	II	012
FATIMA CRISTINA PAIVA BALESTRI	01/08/2001	Enfermeiro	TE NÍVEL IV - P	IV	012
FERNANDA DA SILVA CASSULA	01/03/2020	GARI	TE NÍVEL III - A	III	003
FERNANDA RODRIGUES PADOVANI	01/04/2003	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TE NÍVEL IV - L	IV	020
FERNANDO HENRIQUE SOARES PATRÍCIO	01/11/2018	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS (MASCULINO)	TE NÍVEL II - A	II	005
FLOREVALDO MANDELLI	07/05/2012	ZELADOR	TE NÍVEL I - A	I	011
FRANCIEL APARECIDA DE LIMA DOS SANTOS	08/06/2022	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	TAB ACS/ACE NÍVEL I	I	001
GERALDO JOSÉ DOS SANTOS	02/05/2012	MOTORISTA CAT. D	TE NÍVEL III - E	III	011

GEIZEL SALVALIADO PAVANI	16/02/2022	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS (FEMININO)	TE NÍVEL I - A	I	001
GRAZIELA BOVO	01/11/2018	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS (FEMININO)	TE NÍVEL I - A	I	005
GUILHERME FERREIRA ANGELO	04/06/2016	ELÉTRICISTA/ENCANADOR	TE NÍVEL I - G	I	005
HELIO PECURARE TESSAROLLO	01/12/2011	ADVOGADO	TE NÍVEL IV - N	IV	012
HELTON FLORENTINO DA SILVA	01/07/2004	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TE NÍVEL III - M	III	019
ISABEL CRISTINA BARRAGAN BERGO	05/02/2004	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS (FEMININO)	TE NÍVEL I - A	I	015
JAMILIA RODRIGUES DE SOUZA SANTOS	04/07/2022	PSICÓLOGO	TE NÍVEL I - F	I	001
JANETE PEREIRA MARTINS MANTOVANI	01/03/2012	ZELADOR	TE NÍVEL I - A	II	011
JESSICA SOUZA DOS SANTOS	21/01/2013	ATENDENTE DE CRECHE	TE NÍVEL I - B	I	013
JHENEFER BUHALO KARAOZI	03/03/2017	MEDICO VETERINARIO	TE NÍVEL I - M	I	005
JOÃO MARCELO RODRIGUES BARRAGAN	01/12/2018	MOTORISTA CAT. D	TE NÍVEL III - E	III	005
JOÃO MILTON MANTOVANI	02/10/2013	MOTORISTA CAT. D	TE NÍVEL I - E	I	003
JOSE APARECIDO PIMENTEL	07/07/2015	CONTADOR	TE NÍVEL IV - Q	IV	008
JOSE CARLOS RATTI	02/01/1985	ASSISTENTE EDUCACIONAL	TE NÍVEL IV - Q	IV	038
JOSE FERNANDES DA SILVA	01/06/2022	OPERADOR MAQUINAS	TE NÍVEL I - B	I	001
JOSE LUIZ DE LIMA	07/07/2013	MOTORISTA CAT. D	TE NÍVEL III - E	III	010

JOSE MANOEL DE CARVALHO	01/08/2001	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS (MASCULINO)	TE NÍVEL I - A	I	022
JOSE ROBERTO DE SOUZA	12/12/2011	MOTORISTA CAT. D	TE NÍVEL I - E	I	013
JULIO CESAR SOARES DA SILVA	12/12/2011	GARI	TE NÍVEL I - A	I	012
JUNIOR APARECIDO RIGDO BELLO	02/08/2004	OPERADOR MAQUINAS	TE NÍVEL IV - F	IV	008
KAREN GIOVANA FLOREDA DA SILVA	04/05/2015	PSICÓLOGO	TE NÍVEL IV - P	IV	008
KATIELLE FERNANDA MORAES MANCOSO	01/03/2012	ATENDENTE DE CRECHE	TE NÍVEL I - B	I	011
KELE CRISTINE MARTINS JIOPATO	02/09/2019	ASSISTENTE SOCIAL	TE NÍVEL I - M	I	004
KELVYS ANDREA ALEXANDRE BARBOSA	12/03/2002	DISFATOR	TE NÍVEL III - G	III	021
LEANDRO DA SILVA GUEDES	07/07/2019	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS (MASCULINO)	TE NÍVEL I - A	I	004
LEANDRO PEREIRA DA SILVA	03/12/2018	MOTORISTA CAT. D	TE NÍVEL III - E	III	005
LEILA ZULEICA RODRIGUES RUIZ MARINHO	01/03/1996	TELEFONISTA	TE NÍVEL I - A	I	017
LUCAS PEREIRA GOMES	01/04/2020	VIGIA NOTURNO	TE NÍVEL I - A	I	003
LUCCAS EDUARDO MAGNANI VISENTIN	12/07/2023	PSICÓLOGO	TE NÍVEL I - F	I	001
LUCIA MORELI	12/12/2011	ZELADOR	TE NÍVEL I - A	II	012
LUCIENE MARIA BARILU DA SILVA	01/11/2018	Auxiliar/Técnica de Enfermagem	TE NÍVEL IV - C	IV	009
LUIS PAULO SANTOS DA SILVA	04/10/2021	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS (MASCULINO)	TE NÍVEL I - A	I	001
LUIS ROGERIO LULLI AZOLIN	07/01/2019	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS (MASCULINO)	TE NÍVEL III - A	III	004
LUIZ ANTONIO CAVALASSANI	11/06/2018	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS (MASCULINO)	TE NÍVEL I - A	I	005
MARCELO DOS SANTOS	03/02/2020	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	TAB ACS/ACE NÍVEL I	I	003
MARCELO HENRIQUE DOS SANTOS	10/02/2020	VIGIA NOTURNO	TE NÍVEL I - A	I	003
MARCOS ROBERTO LUIA DA SILVA	01/08/2003	MOTORISTA CAT. D	TE NÍVEL III - E	III	012
MARIA APARECIDA CARDOSO DA COSTA	10/02/2020	GARI	TE NÍVEL III - A	III	003
MARIA APARECIDA DA SILVA FERNANDES	01/08/2001	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS (FEMININO)	TE NÍVEL I - A	I	012
MARIA APARECIDA MOREIRA BARROS DA SILVA	19/10/2009	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	TAB ACS/ACE NÍVEL III	III	014
MARIA CRISTINA DOS SANTOS LEITE	03/09/2001	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS (FEMININO)	TE NÍVEL I - A	I	012
MARIA DAYANE BONETTI	04/04/2012	OPERADOR DE RAIO X	TE NÍVEL I - K	I	001
MARIA ESTER SCHAEFERLA MAZIERO	03/12/2018	Auxiliar/Técnica de Enfermagem	TE NÍVEL I - C	I	006

MARIA HELENA FERNANDES RAMPAZZO	01/08/2009	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	TAB ACS/ACE NÍVEL III	III	014
MARIA NELIZA SOARES DOS SANTOS	05/06/2003	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS (FEMININO)	TE NÍVEL I - A	I	022
MARLENE CRISTINA COMENDA FELIX	02/05/2019	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS (FEMININO)	TE NÍVEL II - A	II	004
MARLENE VINDOMATO DE MOURA	16/02/1987	Auxiliar/Técnica de Enfermagem	TE NÍVEL II - D	II	036
MARLI BARBOSA DOS SANTOS DA SILVA	12/12/2011	GARI	TE NÍVEL I - A	I	012
MATEUS HENRIQUE NICOLAU LOPES	01/08/2013	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS (MASCULINO)	TE NÍVEL I - A	I	001
MATHEUS JIOPATO PETERS	02/03/2022	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS (MASCULINO)	TE NÍVEL I - A	I	001
MAYARA APARECIDA DA SILVA PERA	05/04/2022	FARMACÊUTICO - 40 HORAS	TE NÍVEL I - D	I	001
MEERY ELIZABETH MARTINS DA SILVA	08/12/2018	Auxiliar/Técnica de Enfermagem	TE NÍVEL I - C	I	006
MELISSA FERNANDES DAS NEVES PEREIRA	09/01/2012	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS (FEMININO)	TE NÍVEL I - A	I	011
MILTON BARBOSA DOS SANTOS	20/11/2023	VIGIA NOTURNO	TE NÍVEL I - A	I	001
MIRIAM CRISTINA JULIANI NICOLAU	11/03/2019	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS (FEMININO)	TE NÍVEL III - A	III	004
MONICA APARECIDA LIMA DE ALMEIDA	01/07/2013	ZELADOR	TE NÍVEL I - A	I	010
NEIA CRISTINA GOMES VIEIRA DE MELO	03/05/2004	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	TAB ACS/ACE NÍVEL II	II	019
OSANA PEREIRA DO NASCIMENTO	14/01/2009	Enfermeiro	TE NÍVEL I - P	I	001
PATRICIA MISSÃO FERREIRA	11/03/2009	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS (FEMININO)	TE NÍVEL I - A	I	004
PAULO SERGIO VILDES	24/04/2023	GARI	TE NÍVEL I - A	I	011
PRICILA APARECIDA MENONÇA	01/09/2009	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	TAB ACS/ACE NÍVEL II	II	014
RAFAEL JULIO DO NASCIMENTO COSTA	24/05/2023	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS (MASCULINO)	TE NÍVEL I - A	I	001
RENALDO BRAZ APARECIDO CICCHI	02/05/2020	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS (MASCULINO)	TE NÍVEL III - A	III	003
RODRIGO PINHEIRO DOS SANTOS	20/11/2023	VIGIA NOTURNO	TE NÍVEL I - A	I	001
ROSE PAULO BARES	12/12/2011	GARI	TE NÍVEL I - A	II	012
ROSIANA APARECIDA DIAS	01/03/2012	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	TE NÍVEL I - A	I	011
ROSANGELA APARECIDA DA SILVA NOVAES	01/01/2004	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS (FEMININO)	TE NÍVEL I - A	I	019
ROSANGELA GOMES SANTAUZANA	01/09/2012	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	TAB ACS/ACE NÍVEL I	I	001
ROSELI APARECIDA LETTE MOLINA	14/01/1986	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TE NÍVEL I - L	I	038
ROSELI SOUZA	13/03/2019	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	TAB ACS/ACE NÍVEL II	II	004
ROSEMEIRE APARECIDA RAMPAZI ALVES MARTINS	09/03/2022	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS (FEMININO)	TE NÍVEL I - A	I	001
ROSENI SILVA DE OLIVEIRA	01/11/2009	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	TAB ACS/ACE NÍVEL II	II	014
SALVADOR MIGUEL DE LIMA	12/03/2012	GARI	TE NÍVEL I - A	I	011
SANDRA REGINA PERES CARILHO	12/12/2011	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS (FEMININO)	TE NÍVEL I - A	II	012
SENHORNINA MARQUES DOBATO TRIVISANLTO	12/03/2012	GARI	TE NÍVEL I - A	I	010
SERGIO FELISER	18/06/2012	GARI	TE NÍVEL III - A	III	011
SHEILA ENDO NITA	04/06/2018	FARMACÊUTICO - 40 HORAS	TE NÍVEL IV - Q	IV	005
SOLANGE APARECIDA COSTENARO	10/02/2009	GARI	TE NÍVEL III - A	III	003
SUELI DA SILVA SANTOS	01/08/2001	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS (FEMININO)	TE NÍVEL II - A	II	013
SUELI APARECIDA CAVALASSANI DE OLIVEIRA	01/02/2004	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS (FEMININO)	TE NÍVEL II - A	II	019
TABIA BARI DE LIMA	01/11/2018	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	TAB ACS/ACE NÍVEL III	III	005
THAYANE REGINA DALL AGUIO BARROS	01/08/2009	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	TAB ACS/ACE NÍVEL III	III	012
THAYANE CAROLINE GIMENEZ DE MENEZES MOLINA	07/03/2011	Enfermeiro	TE NÍVEL I - P	I	014
THAYS ALVES DOS SANTOS	01/03/2017	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	TAB ACS/ACE NÍVEL III	III	006

VALDEDIR SABINO ALVES	02/10/2023	MOTORISTA CAT. D	TE NÍVEL I - E	I	001
VALDIR FERNANDES DAS NEVES	16/05/1987	OPERÁRIO	TE NÍVEL I - A	I	036
VALDIR FONTANEZ JUNIOR	04/05/2015	MOTORISTA CAT. D	TE NÍVEL III - E	III	008
VALERIA DA SILVA MENDONÇA	21/01/2013	ATENDENTE DE CRECHE	TE NÍVEL III - B	III	010
VANDERLEI FERREIRA VERONEZI	12/12/2011	MOTORISTA CAT. D	TE NÍVEL I - E	I	012
VERGINIA PERES CARRILHO	01/08/2001	AUXILIAR CONSULTÓRIO DENTÁRIO	TE NÍVEL I - B	I	013
VIVIAN CUBAS FODRA SASSI	20/11/2018	Enfermeiro	TE NÍVEL IV - P	IV	005
WALTER LAERCIO BENTO	07/05/2018	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	TAB ACS/ACE NÍVEL I	I	005
WALTER OMAR RITCHELL	01/03/2007	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TE NÍVEL I - L	I	016

Art. 2º - A Progressão Horizontal de Elevação de Referência de Nível Salarial dos Servidores Municipais de Florai, relativo à Avaliação de Desempenho do Exercício de 2023, tem como base tempo de efetivo exercício no cargo, prestado ao Poder Executivo, até 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo único - O tempo de efetivo exercício será contado de acordo com o disposto no inciso II, art. 37 da CF/88, utilizando apenas os anos inteiros para aplicação desta progressão nas tabelas de vencimentos do Anexo III da lei Municipal nº 1333/2013 de 28/12/2013 (Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários, bem como, o Sistema de Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Florai).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2024, e ficando revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura do Município de Mandaguau

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81
PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguau.pr.gov.br adm@mandaguau.pr.gov.br

LEI Nº 2346/2024

REGULAMENTA OS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO MUNICÍPIO DE MANDAGUAU, ESTADO DO PARANÁ, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguau, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam regulamentados os critérios para garantir o direito aos benefícios eventuais no Município de Mandaguau, assegurados pelo art. 22 da Lei Federal nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS), alterada pela Lei Federal nº 12.435, de 6 de julho de 2011, integrando organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e respeitando a Resolução nº 39, de 9 de dezembro de 2010, do Conselho Nacional de Assistência Social, de modo a garantir o acesso à proteção social básica, ampliando e qualificando as ações protetivas nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Art. 2º Entende-se por benefícios eventuais, no âmbito da política de assistência social, providas, suplementares e provisórias prestadas aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcuar, por conta própria, com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo e da unidade familiar, sendo concedidas em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Parágrafo único. Os benefícios eventuais configuram-se como direitos sociais legalmente instituídos, que visam atender de forma suplementar as necessidades humanas básicas, de forma integrada com os demais serviços prestados no Município, contribuindo para o fortalecimento das potencialidades dos indivíduos e de seus familiares.

Art. 3º Considera-se núcleo familiar, para efeito da avaliação da renda per capita, o grupo de pessoas que se acham unidas por laços consanguíneos, afetivos e/ou de solidariedade, circunscrito a obrigações recíprocas e mútuas organizadas em torno do mesmo teto.

Art. 4º Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 5º Os benefícios eventuais deverão atender, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, aos seguintes princípios:

- I - integração à rede de serviços sócio assistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades básicas humanas;
- II - constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;
- III - proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;
- IV - adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;
- V - garantia de qualidade e prontidão de respostas aos(as) usuários(as), bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;
- VI - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e a fruição dos benefícios eventuais;
- VII - afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;
- VIII - transparência, mediante ampla divulgação dos critérios para a concessão dos benefícios concedidos por esta lei;
- IX - desvinculação total de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os beneficiários e a Política de Assistência Social.

CAPÍTULO III
DA FORMA DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 6º Os benefícios eventuais poderão ser concedidos na forma de:

- I - em espécie, com bens de consumo;
- II - em pecúnia;
- III - em prestação de serviços.

Parágrafo único. A concessão dos benefícios eventuais poderá ser cumulada, conforme o caso, dentre as formas previstas no caput deste artigo.

Art. 7º As providões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.

Parágrafo único. Não são providões da política de assistência social os itens referentes a órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistida ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso, conforme Art. 1º da Resolução 39, de 09 de dezembro de 2010, do CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social.

CAPÍTULO IV
DAS MODALIDADES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Seção I
Da Classificação

Art. 8º A título de proviões suplementares e provisórias, ficam instituídos por esta lei os seguintes benefícios eventuais:

- I - auxílio-natalidade;
- II - auxílio-funeral;
- III - auxílio-alimentação;
- IV - auxílio-documentação;
- V - auxílio-transporte;
- VI - auxílio-aluguel social.

Seção II
Do Benefício de Auxílio-Natalidade

Art. 9º O benefício eventual na modalidade de auxílio-natalidade constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família, sendo concedido em número igual ao da ocorrência de nascimento.

§ 1º O auxílio-natalidade constitui na concessão de um Kit Natalidade, composto de 14 (quatorze) itens para uso da mãe e da criança, sendo: 01 (uma) toalha de banho, 01 (um) lençinho de boca, 01 (uma) meia, 01 (uma) luva, 01 (uma) banheira, 01 (um) jogo de lençol de berço, 01 (um) cobertor para bebê, 01 (um) body manga curta, 01 (um) body manga cumprida, 01 (uma) calça comprida, 02 (dois) pacotes de fralda descartável P, 01 (um) sabonete infantil, 01 (um) lenço umedecido, 01 (uma) bolsa para a mamãe.

§ 2º A concessão do Kit Natalidade será uma única vez, em número correspondente ao de nascimentos, e será fornecido no período compreendido entre 15 (quinze) dias anterior à data prevista para o parto e 30 (trinta) dias após o nascimento do bebê.

§ 3º Sem prejuízo do contido no §1º deste artigo poderá ser fornecido leite para o bebê até atingir 06 (seis) meses de idade, desde que haja prescrição médica e que o solicitante não seja atendido pela Unidade Básica de Saúde e/ou Secretaria de Saúde do Município de Mandaguau.

§4º O auxílio-natalidade e/ou fornecimento do leite como alimento, poderá ser concedido fora dos critérios aqui estabelecidos, mediante avaliação de técnico da Proteção Social Básica (CRAS), cujo relatório social apresente a excepcionalidade e justifique a concessão do benefício.

Art. 10. O auxílio-natalidade será destinado a atender, preferencialmente, os seguintes aspectos:

- I - atenção necessária ao nascituro;
- II - apoio a família no caso de morte da mãe;
- III - o que mais a administração do município considerar pertinente.

Art. 11. A concessão do benefício eventual na modalidade auxílio-natalidade poderá ser requerida por gestantes nas Unidades de Proteção Social Básica ou nas Unidades de Proteção Social Especial nas localidades de abrangência onde reside a família, mediante atendimento dos seguintes critérios:

- I - comprovação de que reside no município de Mandaguau;
- II - sem renda ou com renda familiar per capita igual ou inferior a 1/2 (meio) salário mínimo nacional;
- III - comprovação de cadastramento no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;
- IV - apresentação da certidão de nascimento ou declaração de estabelecimento hospitalar que foi atendida a mãe e a criança no nascimento;
- V - documentos pessoais do solicitante e da mãe da criança.

§ 1º O benefício do auxílio-natalidade poderá ser solicitado até 30 (trinta) dias após o nascimento, sendo este o limite máximo.

§ 2º O órgão concedente do benefício do auxílio-natalidade deverá atender à solicitação em até 30 (trinta) dias contados da data do requerimento.

§ 3º O benefício eventual de auxílio-natalidade será assegurado também às pessoas em situação de rua e aos(as) usuários(as) da assistência social que, em passagem pelo município de Mandaguau, vierem aqui nascer e para aquelas mulheres que estiverem em unidades ou entidades de acolhimento sem referência familiar.

Seção III
Do Benefício de Auxílio-Funeral

Art. 12. O benefício eventual na forma de auxílio-funeral constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, concedido em forma de pecúnia e/ou por meio de bens e/ou prestação de serviços, em uma única parcela, a fim de reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família, visando ao atendimento prioritário de:

- I - despesas com funerária, velório, sepultamento e traslado do corpo de pessoas que estavam em tratamento fora do domicílio (TFD) e/ou em entidades de acolhimento que mantêm convênio com o Município;
- II - necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros;
- III - ressarcimento, no caso da ausência do benefício eventual no momento em que este se fez necessário.

Art. 13. O auxílio-funeral será assegurado às famílias:

- I - que comprove, mediante comprovante de residência, que o falecido residia no Município de Mandaguau;
- II - desprovidas de renda ou com renda familiar per capita igual ou inferior a 1/2 (meio) salário mínimo nacional vigente.

§1º O auxílio-funeral será também assegurado às pessoas em situação de rua, bem como aos(as) usuários(as) da assistência social que, em passagem pelo Município de Mandaguau, vierem a óbito e aos que estiverem em unidades ou entidades de acolhimento sem referência familiar.

§2º A concessão do benefício tratado nesta seção em casos onde não há o atendimento ao contido no inciso II deste artigo, estará condicionada à avaliação social feita por técnico da Proteção Social Básica (CRAS), cujo relatório social apresente a excepcionalidade e justifique a concessão do benefício.

Art. 14. Para requerimento e acesso ao benefício de auxílio-funeral o interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

- I - carteira de identidade (RG) e cadastro de pessoa física (CPF);
- II - comprovante de renda e de residência atualizado;
- III - certidão de óbito, guia de sepultamento e documentos de identificação do falecido, se houver;
- IV - para o traslado do corpo é necessário a apresentação do documento de TFD, nos casos de tratamento de saúde e, termo de convênio, nos casos de acolhimento.

Art. 15. O benefício do auxílio-funeral, quando concedido em pecúnia, não poderá ultrapassar o valor correspondente a 57 UFIMs.

Seção IV

Do Benefício de Auxílio-Alimentação

Art. 16. O auxílio-alimentação, observada a exceção constante nesta Lei, consistirá na entrega de cartão alimentação a pessoas de baixa renda que se encontrarem em condições de suprir as necessidades básicas alimentares do núcleo familiar.

§1º O Poder Executivo definirá o valor do benefício tratado nesta seção, mediante expedição decreto.

§2º Durante o período de 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Lei, o auxílio-alimentação poderá continuar a ser concedido na forma de cesta básica até que o processo de aquisição e implantação do cartão alimentação seja finalizado.

Art. 17. O auxílio-alimentação será concedido ao beneficiário que preencha os seguintes requisitos:

- I - Ser residente no município de Mandaguau;
- II - Núcleo familiar desprovido de renda ou com renda familiar per capita igual ou inferior a 1/2 (meio) salário mínimo nacional vigente.

§1º A concessão do auxílio-alimentação será precedida de análise socioeconômica às famílias requerentes, por técnico da Proteção Social Básica (CRAS), cujo relatório social apresente as condições que justifiquem e autorizem a concessão do benefício.

§2º A concessão do benefício tratado nesta seção em casos onde não há o atendimento ao contido no inciso II deste artigo, estará condicionada à avaliação social feita por técnico da Proteção Social Básica (CRAS), cujo relatório social apresente a excepcionalidade e justifique a concessão do benefício.

§3º O auxílio-alimentação será concedido até a superação da condição de vulnerabilidade social da família, conforme avaliação social.

§4º É expressamente proibida a cessão troca ou venda do cartão alimentação a que se refere esta seção, a qualquer pretexto que seja, sob pena de revogação imediata do benefício concedido.

Art. 18. Os indivíduos e suas famílias que receberem o auxílio-alimentação poderão ser encaminhados a programas e oficinas que promovam o desenvolvimento pessoal e profissional, com vistas à inclusão no mercado de trabalho.

Seção V

Do benefício de Auxílio-Documentação

Art. 19. O benefício eventual na forma de auxílio-documentação tem o objetivo de oportunizar que os indivíduos regularizem a sua situação civil.

Parágrafo único. O benefício eventual tratado nesta seção consistirá no pagamento de taxas para expedição de documentos pessoais, inclusive a emissão de segunda via.

Art. 20. Para obter o auxílio-documentação o beneficiário deverá:

- I - ser residente ou que estejam em passagem pelo município de Mandaguau;
- II - ter renda per capita igual ou inferior a 1/2 (meio) salário mínimo nacional.

§1º O benefício de auxílio-documentação, respeitado o contido no inciso II do caput, poderá ser concedido às pessoas em situação de rua e às que estão em entidades de acolhimento conveniadas com o Município.

§2º Para a concessão do benefício tratado nesta seção, as situações serão verificadas e aferidas por meio de análise socioeconômica certificada em relatório social emitido pelo técnico da Proteção Social Básica (CRAS).

§3º Em casos onde não há o atendimento ao contido no inciso II deste artigo, estará condicionada à avaliação social feita por técnico da Proteção Social Básica (CRAS), cujo relatório apresente a excepcionalidade e justifique a concessão do benefício.

Seção VI

Do Benefício de Auxílio-Transporte

Art. 21. O auxílio-transporte compreende a concessão de passagens intermunicipais e interestaduais, sendo outorgado nas circunstâncias seguintes:

- I - deslocamento de familiares para visitas ao jovem que cumpre medida socioeducativa restritiva de liberdade fora do município;
- II - deslocamento para realização de visitas à familiares que estejam cumprindo pena em estabelecimento prisional fora do município;
- III - a migrantes, imigrantes, refugiados, transcutes, que estejam em passagem pelo município, além de outros casos excepcionais.
- IV - Situações excepcionais que incluem violência doméstica, fragilidade de vínculos familiares, comprovação de entrevista de emprego, bem como circunstâncias em que a permanência do indivíduo ou da família no município resulte em riscos sociais, pessoais e econômicos.

§1º - Na situação especificada no inciso III deste artigo, o auxílio-transporte será concedido uma única vez, para tanto, é necessário que o requerente assine o pedido, exceto nos casos provenientes do Poder Judiciário, Ministério Público, além de outras situações de manifesta necessidade e/ou interesse público.

§ 2º - A concessão do auxílio-transporte fica proibida quando não houver comprovação de necessidade e quando intermediada por terceiros.

Art. 22. Para obter o auxílio-transporte de que tratam os incisos I e II do artigo anterior, o beneficiado deverá:

- I - ser residente no município de Mandaguau;
- II - ter renda per capita igual ou inferior a 1/2 (meio) salário mínimo nacional;
- III - comprovação da necessidade do auxílio.

Parágrafo único. Em casos onde não há o atendimento ao contido no inciso II deste artigo, estará condicionada à avaliação social feita por técnico da Proteção Social Básica (CRAS), cujo relatório apresente a excepcionalidade e justifique a concessão do benefício.

Seção VII

Auxílio-Aluguel Social

Art. 23. O auxílio-aluguel social consiste na concessão de benefício eventual e temporário, destinado a subsidiar o pagamento de aluguel de imóvel de terceiros a família de baixa renda, em situação habitacional de emergência e de calamidade pública, condicionada ao atendimento dos critérios, diretrizes e procedimentos fixados nesta Lei.

Art. 24. O auxílio-aluguel social não poderá ultrapassar o valor correspondente a 23 UFIMs.

§1º O benefício tratado nesta seção será concedido por prazo de até 6 (seis) meses.

§2º Os beneficiários do auxílio-atuguel social que não encontrarem uma solução habitacional dentro do prazo de concessão estabelecido no parágrafo anterior, poderão, de maneira excepcional, ter o benefício prorrogado por igual período, uma única vez.

Art. 25. É vedada a acumulação por um mesmo núcleo familiar, de dois alugueis sociais distintos.

Art. 26. O auxílio-aluguel social poderá ser concedido nos casos:

- I - de destruição, parcial ou total do imóvel residencial do beneficiário, em razão de qualquer situação anormal advinda ou decorrente de fenômenos naturais, acidentes ou de má condição de habitabilidade, que causem riscos de danos à incolumidade ou à vida da família beneficiária;
- II - de necessidade de reassentamento de famílias residentes em áreas de alto risco ambiental;
- III - de destruição total ou parcial do imóvel residencial do beneficiário, ou de inviabilização do seu uso ou acesso, em virtude de ações, atividades ou obras executadas pelo Poder Público ou por concessionárias de serviços públicos;
- IV - de desocupação de imóvel público, decorrente de determinação do Poder Judiciário, irregularmente ocupados por famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- V - por determinação do Poder Judiciário ou do Ministério Público;
- VI - para mulheres vítimas de violência doméstica, com medida protetiva, comprovado via documento expedido por órgãos competentes.

§1º Nos casos previstos no inciso I do deste artigo, deverá haver reconhecimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública ou ainda, em casos individuais de interdição do imóvel, deverá estar amparado em laudo elaborado por técnico da Defesa Civil ou, na sua falta, por profissional técnico lotado em departamento da Prefeitura Municipal de Mandaguau que disponha de meios técnicos para a análise e confecção do laudo.

§ 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social analisará o preenchimento das condições por parte das famílias, considerando as disposições desta lei, mediante relatório social de técnico da SMA/S.

§ 3º Fica vedado o uso do auxílio-aluguel social para quaisquer outras situações não indicadas nesta seção.

§ 4º Para fazer jus ao benefício de aluguel social, não pode o beneficiário, ou qualquer membro de seu núcleo familiar, ser proprietário, promitente comprador e/ou cessionário de outro imóvel, ou ainda, ter sido beneficiado de programa habitacional promovido por qualquer das esferas governamentais em outro imóvel.

§ 5º O auxílio-aluguel social deverá ser tratado como situação de urgência e emergência, de maneira que o processo de análise não deverá ultrapassar o prazo máximo de 30 dias.

Art. 27. Para obter o auxílio-aluguel social, observado as disposições desta Seção, o beneficiário deverá:

- I - ser residente no município de Mandaguau;
- II - ter renda per capita igual ou inferior a 1/2 (meio) salário mínimo nacional.

§1º Para a concessão do benefício tratado nesta seção, as situações serão verificadas e aferidas por meio de análise socioeconômica certificada em relatório emitido pelo técnico da Proteção Social Básica (CRAS).

§2º Em casos onde não há o atendimento ao contido no inciso II deste artigo, a concessão estará condicionada à avaliação social feita por técnico da Proteção Social Básica (CRAS), cujo relatório social apresente a excepcionalidade e justifique a concessão do benefício.

Art. 28. Somente poderão ser objeto de locação, para fins de benefício eventual de aluguel social, os imóveis que estejam localizados no município de Mandaguau, possuam condições de habitabilidade e estejam situados fora da área de risco.

§ 1º A eleição do imóvel a ser locado, a negociação, a contratação da locação com os proprietários ou respectivos representantes legais e o pagamento mensal aos locadores será de responsabilidade exclusiva do titular do benefício.

§ 2º A Administração Pública não será responsável por qualquer ônus financeiro, legal ou contratual em relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento das obrigações assumidas pelo beneficiário.

Art. 29. O benefício aluguel social será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial e limitar-se-á ao valor do aluguel do imóvel locado, respeitado o contido no artigo 24.

§ 1º Para cada núcleo familiar beneficiário será indicado uma pessoa física, preferencialmente, a mulher responsável pela família, que será titular do "Benefício de Aluguel Social".

§ 2º O pagamento do benefício somente será efetivado mediante apresentação do contrato de locação devidamente assinado pelas partes contratantes, contendo cláusula expressa de ciência pelo locador que o locatário é beneficiário do aluguel social.

§ 3º A continuidade do pagamento está condicionada à apresentação mensal do recibo de quitação do aluguel do mês anterior, que deverá ser apresentado até o décimo dia útil do mês seguinte ao vencimento, sob pena de suspensão do benefício até que sobrevenha a comprovação.

§ 4º O beneficiário será o único responsável pelo pagamento das despesas de energia elétrica, gás, água, esgoto e outras despesas correlatas.

Art. 30. O benefício aluguel social cessará:

- I - por solicitação do beneficiário, a qualquer tempo;
- II - pela extinção das condições que determinaram sua concessão;
- III - por alteração de dados cadastrais que impliquem em perda das condições de habilitação ao benefício, conforme relatórios que serão realizados por equipe competente;
- IV - pela inobservância das obrigações assumidas pelo beneficiário frente a presente lei;
- V - pela desocupação do imóvel pelo beneficiário;
- VI - quando for constatada qualquer tentativa de fraude aos objetivos do benefício.

Art. 31. Em situações em que haja demanda excedente à capacidade de disponibilização do benefício, a seleção será conduzida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, seguindo a ordem de prioridade:

- I - famílias com crianças ou adolescentes, e casos especificados no inciso VI, do artigo 26;
- II - famílias com membros portadores de deficiência física ou mental, ou que apresentem doenças crônicas degenerativas que os impeçam de trabalhar, mediante apresentação de laudo médico;
- III - famílias com idosos;
- IV - famílias chefiadas por mulheres;
- V - demais famílias.

CAPÍTULO V
DA GESTÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Seção I
Das Competências

Art. 32. Caberá ao órgão gestor da política de assistência social do Município:

- I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento, em conjunto com as demais esferas de governo;
- II - a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante adequação da concessão dos benefícios eventuais;
- III - a expedição de instruções e a instituição de formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos Benefícios eventuais.

Parágrafo único. O órgão gestor da política de assistência social deverá encaminhar semestralmente ao Conselho Municipal de Assistência Social relatório dos benefícios concedidos.

Art. 33. Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social avaliar, informar e propor mudanças operacionais na concessão dos Benefícios eventuais, ao órgão gestor da política municipal de assistência social.

Parágrafo único. Caberá ainda ao Conselho Municipal de Assistência Social informar aos órgãos competentes sobre quaisquer irregularidades na execução dos benefícios eventuais de que trata esta lei.

Seção II
Da Equipe Profissional

Art. 34. A avaliação socioeconômica e outros instrumentais que se fizerem necessários, conforme avaliação técnica, deverá ser realizada por assistente social, e o acompanhamento das famílias e dos indivíduos beneficiários será realizado por técnicos do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social de Mandaguau.

CAPÍTULO VI
DO FINANCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 35. Compete ao Município de Mandaguau, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, destinar recursos para o custeio do pagamento dos benefícios eventuais, devendo constar de seus instrumentos de planejamento os recursos necessários à oferta dos mesmos.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos consignados para fins da concessão dos benefícios eventuais no Fundo Municipal de Assistência Social, bem como a destinação de bens para esta finalidade, obedecerá ao disposto nesta lei.

Art. 36. A prestação de contas será operacionalizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme legislação pertinente.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Não será permitida a fixação de limite mensal dos benefícios eventuais constantes nesta lei a serem assegurados, os quais são garantidos a quem deles necessitar e atender os critérios estabelecidos, condicionada, porém, à disponibilidade financeira e orçamentária do município.

Art. 38. Responderá civil e penalmente quem utilizar os benefícios eventuais para fins diversos dos estabelecidos ou de alguma forma contribuir para a malversação dos recursos públicos objeto dos benefícios de que trata esta Lei.

Art. 39. Por serem considerados direitos sócio assistenciais, é vedada a vinculação dos benefícios eventuais a quaisquer programas de governo, em consonância com as diretrizes da Política Pública de Assistência Social, disciplinada na forma do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Art. 40. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, através da dotação própria.

Art. 41. Esta lei poderá ser regulamentada, no que couber, através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 42. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal n. 2.020, de 29 de março de 2018."

Mandaguau, 03 de janeiro de 2024.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 84.781.251/0001-40

PORTARIA Nº 003 DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Jardim Olinda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a Resolução nº 003 de 20 de março de 2014, no Artigo 14, inciso I:

Considerando os Anexos I e II – Cargos de provimento efetivo e tabela de vencimentos;

R E S O L V E:

Art. 1º - Promover mudança de nível salarial dos Servidores do Legislativo Municipal com os seus respectivos níveis:

- I. IZABEL PORTO REIS, Contabilista - ESTA01103 para ESTA01104;
- II. PAULA ADRIANA CAVALCANTE DE SOUZA, Oficial Administrativo ESTA01023 para ESTA01024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo ao 1º dia do mês de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jardim Olinda – Paraná, 03 de janeiro de 2024.

Moises da Silva Alves
Presidente da Câmara

MANDAGUAÇU CAMARA MUNICIPAL
MANDAGUAÇU-PR

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0042/2023
Processo Administrativo Nº 022/2023
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: JOSÉ ADIRSON GIANOTTO NASCIMENTO
Data de Publicação: 15/12/2023 15:46:08LOTE 1 - HOMOLOGADO - 03/01/2024 13:27:11
MATERIAIS DE COPA E CANTINA (GENEROS ALIMENTÍCIOS)

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UNIDADES	Marca: LA REND	Modelo:	
Descrição: ACHOCOLATADO EM PÓ - sabor tradicional, embalagem resistente 370/400 g (prazo de validade máximo de 12 meses da data de entrega)				
Quantidade: 6	Valor Unit.: 9,04	Valor Total: 54,24		
Item: 2	Unidade: UNIDADES	Marca: ALTO ALEGRE	Modelo:	
Descrição: AÇÚCAR - tipo refinado, composição origem vegetal, embalagem de 1 kg (prazo de validade máximo de 12 meses da data de entrega)				
Quantidade: 60	Valor Unit.: 5,14	Valor Total: 308,40		
Item: 3	Unidade: UNIDADES	Marca: MAGRO	Modelo:	
Descrição: ADOCANTE DIETÉTICO LÍQUIDO C/ STEVIA 75/80 ml cápsula dosador (prazo de validade máximo de 12 meses da data de entrega)				
Quantidade: 12	Valor Unit.: 8,61	Valor Total: 96,12		
Item: 4	Unidade: UNIDADES	Marca: RACINE	Modelo:	
Descrição: BISCOITO DOCE - sabor leite, apresentação retangular, de primeira qualidade, acondicionado em embalagem de 350 g 400 g (prazo de validade máximo de 12 meses da data de entrega)				
Quantidade: 24	Valor Unit.: 6,17	Valor Total: 146,64		
Item: 5	Unidade: UNIDADES	Marca: RACINE	Modelo:	
Descrição: BISCOITO DOCE - sabor maçã, apresentação retangular, de primeira qualidade, acondicionado em embalagem de 350 g 400 g (prazo de validade máximo de 12 meses da data de entrega)				
Quantidade: 24	Valor Unit.: 6,05	Valor Total: 145,20		
Item: 6	Unidade: UNIDADES	Marca: RACINE	Modelo:	
Descrição: BISCOITO DOCE - tipo requeijão, sabor chocolate, de primeira qualidade, acondicionado em embalagem mínima de 300 g (prazo de validade máximo de 12 meses da data de entrega)				
Quantidade: 24	Valor Unit.: 6,04	Valor Total: 144,96		
Item: 7	Unidade: UNIDADES	Marca: RACINE	Modelo:	
Descrição: BISCOITO SALGADO - sabor água e sal, apresentação quadrado, de primeira qualidade, acondicionado em embalagem de 350 g 400 g (prazo de validade máximo de 12 meses da data de entrega)				
Quantidade: 24	Valor Unit.: 6,35	Valor Total: 153,12		
Item: 8	Unidade: UNIDADES	Marca: PIT STOP	Modelo:	
Descrição: BISCOITO SALGADO - INTEGRAL - tipo integral, de primeira qualidade, embalagem mínima de 137 g, marcas de referência: CLUB SOCIAL, PIT STOP (validade máxima de 12 meses da data de entrega)				
Quantidade: 24	Valor Unit.: 5,31	Valor Total: 127,44		
Item: 9	Unidade: UNIDADES	Marca: 3 CORAÇÕES	Modelo:	
Descrição: CAFÉ - café em pó, torrado e moído, embalado a vácuo, tipo superior, característica adicional BLEND ARABICA e CENICOLA, contendo 3 CORAÇÕES MELITITA (prazo de validade máximo de 12 meses da data de entrega)				
Quantidade: 120	Valor Unit.: 20,14	Valor Total: 2.416,80		
Item: 10	Unidade: UNIDADES	Marca: 3 CORAÇÕES	Modelo:	
Descrição: café com leite, aspecto físico pó, tipo capuccino, ingredientes: café solúvel, açúcar, leite em pó integral, cacau em pó, aromatizante de sódio e aromatizante de sódio, embalagem de 400g (prazo máximo de validade 6 meses da data da entrega)				
Quantidade: 12	Valor Unit.: 31,80	Valor Total: 381,60		
Item: 11	Unidade: UNIDADES	Marca: GATEMAR	Modelo:	
Descrição: CANELA - condimento tipo canela em casca, embalagem plástica de 10/20 g (prazo de validade máximo de 12 meses da data de entrega)				
Quantidade: 6	Valor Unit.: 3,59	Valor Total: 21,54		
Item: 12	Unidade: UNIDADES	Marca: LEAO	Modelo:	
Descrição: CHÁ - chá de camomila, em saquinhos, porção de 10/20 g, embalados em caixa de papel com no mínimo 10 sachês, lacrados e envelopados individualmente, marca de referência Leão. (prazo de validade máximo de 12 meses da data da entrega)				
Quantidade: 6	Valor Unit.: 5,16	Valor Total: 31,08		
Item: 13	Unidade: UNIDADES	Marca: LEAO	Modelo:	
Descrição: CHÁ - chá de erva doce, em saquinhos, porção de 10/20 g, embalados em caixa de papel com no mínimo 10 sachês, lacrados e envelopados individualmente, marca de referência Leão. (prazo de validade máximo de 12 meses da data da entrega)				
Quantidade: 6	Valor Unit.: 5,18	Valor Total: 31,08		
Item: 14	Unidade: UNIDADES	Marca: UNIAO	Modelo:	
Descrição: CHÁ MATE - chá de erva doce, apresentação em pó, identificação e prazo de validade na embalagem, caixa de 250 g (prazo de validade máximo de 12 meses da data da entrega)				
Quantidade: 24	Valor Unit.: 8,93	Valor Total: 214,32		
Item: 15	Unidade: UNIDADES	Marca: LEAO	Modelo:	
Descrição: CHÁ MATE - chá pronto para beber, diversos sabores, apresentação garrafa pet de 1,5 l, características adicionais ICE TEA (prazo de validade máximo de 12 meses da data da entrega)				
Quantidade: 24	Valor Unit.: 6,81	Valor Total: 163,44		
Item: 16	Unidade: UNIDADES	Marca: GATEMAR	Modelo:	
Descrição: CRAVO DA ÍNDIA - condimento tipo cravo da Índia, apresentação flor, embalagem plástica de 7/10 g (prazo de validade máxima de 12 meses da data de entrega)				
Quantidade: 6	Valor Unit.: 3,16	Valor Total: 18,96		
Item: 17	Unidade: UNIDADES	Marca: COCACAM	Modelo:	
Descrição: FARINHA DE TRIGO - farinha de trigo tipo 1, especial, fortificada com ferro e ácido fólico, embalagem de 1 kg (prazo de validade máximo de 12 meses da data de entrega)				
Quantidade: 6	Valor Unit.: 4,71	Valor Total: 28,26		
Item: 18	Unidade: UNIDADES	Marca: MUIBOM	Modelo:	
Descrição: FERMENTO - fermento químico, em pó, seco de primeira qualidade, acondicionado em embalagem de 100 g (prazo de validade máximo de 12 meses da data de entrega)				
Quantidade: 4	Valor Unit.: 4,28	Valor Total: 17,12		
Item: 19	Unidade: UNIDADES	Marca: SINHA	Modelo:	
Descrição: FUBA - fuba de milho, acondicionado em embalagem de plástico resistente de 1 kg, ingredientes e data de fabricação estampada na embalagem (prazo de validade máximo de 12 meses da data de entrega)				
Quantidade: 6	Valor Unit.: 4,95	Valor Total: 29,70		
Item: 20	Unidade: UNIDADES	Marca: ATAJAZA	Modelo:	
Descrição: GELATINA - gelatina em pó fino, açúcar e aromatizantes, cor e sabor de acordo com os componentes; embalagem original de fábrica, contendo no corpo da embalagem informações e especificações dos ingredientes e data de fabricação, podendo ser de diversos sabores, acondicionado em embalagem de 30 g a 45 g (prazo de validade máximo de 12 meses da data de entrega)				
Quantidade: 48	Valor Unit.: 1,70	Valor Total: 81,60		
Item: 21	Unidade: UNIDADES	Marca: OLE	Modelo:	
Descrição: GELÉIA - geléia de frutas, sabores variados, características adicionais: sem corantes, conservantes e aromatizantes, embalagem em pote de vidro de 280 a 320 g (prazo de validade máximo de 6 meses da data de entrega)				
Quantidade: 6	Valor Unit.: 19,18	Valor Total: 115,08		
Item: 22	Unidade: UNIDADES	Marca: LIBER	Modelo:	
Descrição: LEITE - leite semidesnatado, pasteurizado, sem aditivos e coadjuvantes; envasado com material adequado para as condições previstas de armazenamento e que garantam a higienização da embalagem e proteção adequada contra a contaminação; embalagem de 1 l (prazo de validade 120 dias da data da entrega)				
Quantidade: 24	Valor Unit.: 4,88	Valor Total: 117,12		
Item: 23	Unidade: UNIDADES	Marca: DORIANA	Modelo:	
Descrição: MARGARINA - margarina vegetal, cremosa, light, com sal, embalagem de 500 g (prazo de validade máximo de 6 meses da data de entrega)				
Quantidade: 6	Valor Unit.: 8,37	Valor Total: 50,22		
Item: 24	Unidade: UNIDADES	Marca: GATEMAR	Modelo:	
Descrição: MILHO PARA PIPOCA - milho em grãos para pipoca, tipo 1, embalagem 500 g (prazo de validade máximo de 12 meses a partir da data de entrega)				
Quantidade: 6	Valor Unit.: 6,28	Valor Total: 37,68		
Item: 25	Unidade: UNIDADES	Marca: SINHA	Modelo:	
Descrição: ÓLEO VEGETAL - óleo comestível, tipo puro, espécie vegetal GIRASSOL, teor de ácido alto, óleo menor que 0,8%, qualidade tipo 1, embalagem de 500 ml (prazo de validade máximo de 12 meses a partir da data da entrega)				
Quantidade: 6	Valor Unit.: 13,01	Valor Total: 78,06		
Item: 26	Unidade: UNIDADES	Marca: VISCONTI	Modelo:	
Descrição: PÃO - pão tipo biscoquinha, receita tradicional, embalagem plástica, peso aproximado 300 g (prazo de validade máximo de 10 dias da data da entrega)				
Quantidade: 6	Valor Unit.: 7,14	Valor Total: 42,84		
Item: 27	Unidade: UNIDADES	Marca: VISCONTI	Modelo:	
Descrição: PÃO - pão tipo de forma, apresentação fatiado, receita tradicional, com casca, embalagem plástica, peso mínimo de 300/400 g (prazo de validade máximo 10 dias a data da entrega)				
Quantidade: 6	Valor Unit.: 7,23	Valor Total: 43,38		
Item: 28	Unidade: UNIDADES	Marca: BOMZINHO	Modelo:	
Descrição: PÃO - pão tipo integral, feito parcialmente de farinha integral, sem adição de açúcar, sem gorduras, apresentação fatiado, embalagem plástica, peso mínimo 400 g (prazo de validade máximo de 10 dias da data da entrega)				
Quantidade: 6	Valor Unit.: 7,01	Valor Total: 42,06		
Item: 29	Unidade: UNIDADES	Marca: UNIAO	Modelo:	
Descrição: SAL - sal tipo refinado extra, teor máximo de sódio 198 mg/g, aditivo: iodato de potássio, ferrocineto de sódio, dióxido de silício; embalagem de 1 kg (prazo de validade máximo de 12 meses da data da entrega)				
Quantidade: 6	Valor Unit.: 2,88	Valor Total: 17,28		
Item: 30	Unidade: UNIDADES	Marca: MAGRO	Modelo:	
Descrição: SUCO - apresentação em pó, tipo artificial, podendo ser de diversos sabores, cor e sabor de acordo com os componentes; sem adição de açúcar, baixo teor de sódio, embalagem original de fábrica, contendo informações e especificações dos ingredientes; embalagem individual de no mínimo 800 g (prazo de validade máximo de 12 meses da data de entrega)				
Quantidade: 120	Valor Unit.: 1,05	Valor Total: 126,00		
Item: 31	Unidade: UNIDADES	Marca: NUTRINECTAR	Modelo:	
Descrição: SUCO - apresentação líquido, tipo natural, pronto para consumo, sabores variados, sem conservantes, embalagem longa vida, 1 l (prazo de validade máximo 6 meses da data da entrega)				
Quantidade: 60	Valor Unit.: 5,58	Valor Total: 334,80		

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 ROCCO DISTRIBUIDORA LTDA	077	49.059.156/0001-37	5.670,16	5.670,16	Sim
Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 ROCCO DISTRIBUIDORA LTDA	077	49.059.156/0001-37	5.670,16	5.670,16	Sim
Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 ROCCO DISTRIBUIDORA LTDA	077	49.059.156/0001-37	5.670,16	5.670,16	Sim

LOTE 2 - HOMOLOGADO - 03/01/2024 13:27:11
MATERIAIS DE COPA E COZINHA

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 63	Unidade: UNIDADES	Marca: VITALFORM	Modelo:	
Descrição: COPO DESCARTAVEL, MATERIAL POLIPROPILENO, CAPACIDADE 180 ML, APLICAÇÃO ÁGUA, COR BRANCO				
Quantidade: 100	Valor Unit.: 5,551	Valor Total: 555,10		
Item: 64	Unidade: UNIDADES	Marca: NADIR	Modelo:	
Descrição: COPO DE VIDRO, MODELO LISO, TAMANHO 300/340 ML				
Quantidade: 24	Valor Unit.: 5,782	Valor Total: 141,144		
Item: 65	Unidade: UNIDADES	Marca: CRISTALCOPO	Modelo:	
Descrição: COPO DESCARTAVEL, MATERIAL POLIPROPILENO, CAPACIDADE 50 ML, APLICAÇÃO CAFÉ, COR BRANCO				
Quantidade: 100	Valor Unit.: 2,885	Valor Total: 288,50		
Item: 66	Unidade: UNIDADES	Marca: TOTALPLAST	Modelo:	
Descrição: COLHER DESCARTAVEL, MATERIAL PLÁSTICO TAM PEQUENO COR BRANCA				
Quantidade: 10	Valor Unit.: 4,413	Valor Total: 44,13		
Item: 67	Unidade: UNIDADES	Marca: BRIGITA	Modelo:	
Descrição: FILTRO DE PAPEL, CAIXA C/ 30 (TRINTA) FILTROS DE PAPEL PARA COAR CAFÉ, Nº 103, BRANCO, 100% CELULOSE. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 02 (DOIS) ANOS A CONTAR DA ENTREGA				
Quantidade: 36	Valor Unit.: 4,483	Valor Total: 161,388		
Item: 68	Unidade: UNIDADES	Marca: TERMOLAR	Modelo:	
Descrição: GARRAFA TÉRMICA EM INOX MODO PRESSÃO CAPACIDADE 1 L				
Quantidade: 4	Valor Unit.: 81,056	Valor Total: 324,224		
Item: 69	Unidade: UNIDADES	Marca: ALVEFLORE	Modelo:	
Descrição: GUARDANAPO DE PAPEL, MATERIAL CELULOSE, TAM PEQUENO, COR BRANCA, TIPO FOLHAS SIMPLES				
Quantidade: 10	Valor Unit.: 2,406	Valor Total: 24,06		
Item: 70	Unidade: UNIDADES	Marca: PANOSUL	Modelo:	
Descrição: PANO DE PRATO TIPO ALGODÃO, EMBALADO NAS LATERAIS, ABSORVENTE, COR BRANCA (GUARDANAPO)				
Quantidade: 6	Valor Unit.: 8,726	Valor Total: 52,356		
Item: 71	Unidade: UNIDADES	Marca: TOTALPLAS	Modelo:	
Descrição: PRATO DESCARTAVEL, MATERIAL PLÁSTICO TAM PEQUENO COR BRANCA				
Quantidade: 10	Valor Unit.: 2,915	Valor Total: 29,15		
Item: 72	Unidade: UNIDADES	Marca: NADIR	Modelo:	
Descrição: RECIPIENTE DE VIDRO TRANSLÚCIDO, COM TAMPA, VOLUME MÍNIMO DE 1 L, COM BASE E TAMPAS DE VIDRO, DIMENSÕES MÍNIMAS: DIÂMETRO 16 CM E ALTURA 23 CM				
Quantidade: 4	Valor Unit.: 29,411	Valor Total: 101,644		
Item: 73	Unidade: UNIDADES	Marca: SANTISTA	Modelo:	
Descrição: TOALHA DE MESA EM ALGODÃO, APRESENTAÇÃO REDONDA, ESTAMPAS DIVERSAS OU LISA, TAMANHO 1,20M DE DIÂMETRO				
Quantidade: 4	Valor Unit.: 61,198	Valor Total: 244,792		
Item: 74	Unidade: UNIDADES	Marca: MANHATAN	Modelo:	
Descrição: XICARAS DE PORCELANA, TAMANHO CAFÉ				
Quantidade: 24	Valor Unit.: 10,793	Valor Total: 259,032		

Item: 35	Unidade: UNIDADES	Marca: PLAVALE	Modelo: PLAVALE
Descrição: BALDE - balde com alça em plástico, cores diversas, tamanho 8 l, alça anabólica e segura. BALDE - balde com alça, em plástico, cores diversas, tamanho 8 l, alça analógica e segura.			
Quantidade: 6	Valor Unit.: 17,4953	Valor Total: 34,7976	
Item: 36	Unidade: UNIDADES	Marca: INGAQUIMICA	Modelo: INGAQUIMICA
Descrição: DESINFETANTE - desinfetante de uso geral, frasco de 2 litros, com ação bactericida, fragrâncias variadas; embalagem em grão, fabricante, composição e informações, data de fabricação e validade estampada na embalagem. Boa qualidade.			
Quantidade: 24	Valor Unit.: 5,8847	Valor Total: 155,2164	
Item: 37	Unidade: UNIDADES	Marca: ULTRAFRESH	Modelo: ULTRAFRESH
Descrição: DESODORIZADOR - desodorizador de ar, essências variadas, apresentação aerosol, aplicação aromatizador ambiental, duração de 30 dias.			
Quantidade: 6	Valor Unit.: 17,0355	Valor Total: 102,213	
Item: 38	Unidade: UNIDADES	Marca: INGAQUIMICA	Modelo: INGAQUIMICA
Descrição: DETERGENTE - detergente líquido, detergente amarelo, frasco com 500 ml, biodegradável, para remoção de gordura em paredes, talheres e panelas. Boa qualidade.			
Quantidade: 24	Valor Unit.: 2,8176	Valor Total: 67,6224	
Item: 39	Unidade: UNIDADES	Marca: RODOD2000	Modelo: RODOD2000
Descrição: ESCOVA SANITÁRIA - Escova sanitária oval, material plástico, cabo reforçado, com suporte, na cor branca.			
Quantidade: 10	Valor Unit.: 17,2054	Valor Total: 172,054	
Item: 40	Unidade: UNIDADES	Modelo: FLORS	Modelo: FLORS
Descrição: ESPONJA - Esponja de lavar louça, dupla face, medida 110mm X 75mm x 20mm, multicolor para limpeza pesada, pacote com 04 unidades, lado verde, fibra abrasiva e lado amarelo, espuma macia, ótima qualidade.			
Quantidade: 24	Valor Unit.: 5,1072	Valor Total: 82,1072	
Item: 41	Unidade: UNIDADES	Marca: PANOSUL	Modelo: PANOSUL
Descrição: FANELA PARA LIMPEZA - fanela na cor branca, unidade medida aproximadamente 30x50cm, com costuras nas laterais, 100% algodão, alta absorção de umidade.			
Quantidade: 6	Valor Unit.: 4,0465	Valor Total: 24,279	
Item: 42	Unidade: UNIDADES	Marca: SBP	Modelo: SBP
Descrição: INSETOSICIDA - insetosicida aerosol, com odor agradável, volume líquido 100ml e 300ml.			

LOTE 3 - HOMOLOGADO - 03/01/2024 13:27:11
MATERIAIS DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 44	Unidade: UNIDADES	Marca: NOBRE	Modelo: NOBRE
Descrição: LIMPADOR MULTUSO - limpador instantâneo, líquido, multiuso para limpeza em geral, embalagem tipo squeeze de 500 ml, embalagem original do fabricante			
Quantidade: 24	Valor Unit.: 4,3563	Valor Total: 104,5512	
Item: 45	Unidade: UNIDADES	Marca: NOBRE	Modelo: NOBRE
Descrição: LIMPADOR ALCOOL G/ALCOOL - limpador instantâneo, líquido, limpeza geral, aroma álcool, embalagem tipo squeeze 500 ml, embalagem original do fabricante			
Quantidade: 24	Valor Unit.: 3,6866	Valor Total: 88,4352	
Item: 46	Unidade: UNIDADES	Marca: NOBRE	Modelo: NOBRE
Descrição: LIMPADOR MULTI USO C/ CLORO ATIVO - limpador de chão para limpeza pesada, líquido, fragrância: cloro ativo, embalagem 1 L, embalagem original do fabricante			
Quantidade: 24	Valor Unit.: 15,5368	Valor Total: 372,8832	
Item: 47	Unidade: UNIDADES	Marca: NOBRE	Modelo: NOBRE
Descrição: LIMPADOR MULTI USO PERFUMADO - limpador instantâneo, líquido, perfumado, fragrâncias variadas, garrafa de 500 ml, embalagem original do fabricante			
Quantidade: 12	Valor Unit.: 5,3154	Valor Total: 63,7848	
Item: 48	Unidade: UNIDADES	Marca: NOBRE	Modelo: NOBRE
Descrição: LUSTRA MOVÉIS - lustra móveis, para multi superfícies e conservação de móveis, com perfume, fragrâncias variadas, embalagem original do fabricante, frasco de 200 ml			
Quantidade: 6	Valor Unit.: 9,5119	Valor Total: 57,0714	
Item: 49	Unidade: UNIDADES	Marca: VOLK	Modelo: VOLK
Descrição: LUVAS - Lova em látex resistente, embalagem contendo 01 (um) par, luvas de proteção e segurança, uso doméstico, tamanho (M), 100% látex, antiderrapante, aromático, coto curto			
Quantidade: 12	Valor Unit.: 7,1139	Valor Total: 85,3668	